

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 180/2022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

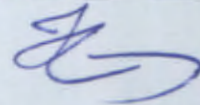
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 12/09/2022

ENCAMINHADO À 12/09/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

12/09/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 12/09/22



**URGENTE**



**MENSAGEM Nº 180 DE 08 DE setembro 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 215 Livro 26 Fls. 29 Data 08/09/22  
Horas 11:15  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a implementação e readequação dos valores relacionados a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a revogação das Leis Municipais nº 4.352, de 16 de dezembro de 2021 e nº 4.422, de 10 de maio de 2022.

Tal medida viabiliza o trabalho digno e eficaz em uma realidade local que destoa de outras, sendo despesas inerentes ao Poder Público, que são realizadas pelo agente público no desempenho de sua função. Essa é, portanto, a razão da necessária indenização ao agente público, caso contrário, o fato resultaria na redução indireta da sua remuneração e enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Vale ressaltar também que a Constituição Federal admite, além da remuneração ou subsídio, conforme o caso, que os agentes públicos recebam, também, parcelas de caráter indenizatório sem que estas sejam computadas no limite constitucional e desde que previstas em lei municipal.

Ademais, os valores dispostos no artigo 3º desta lei, não ultrapassam a porcentagem de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio dos beneficiários, em respeito aos princípios da moralidade, razoabilidade e proporcionalidade e ao entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso de adequação dos valores ao patamar máximo de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio.

Pelo exposto, verifica-se a importância da adequação do Município a realidade de outros Municípios e até mesmo dessa Ilustre Câmara de Vereadores, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de setembro de 2022.

[assinatura]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
os vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 12/09/2022  
[assinatura]  
Cláudia Barbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

**Robert de Souza Penza**  
Procurador-Geral do Município  
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021  
CNPJ Nº 224751-0





**PROJETO DE LEI Nº 180 DE 08 DE setembro DE 2022.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n.º 215 Livro 26 Fis. 29 Data 08/09/22  
Horas 17:15  
Czeusc  
FUNCIONARIO

“Dispõe sobre a criação da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, como forma compensatória ao não recebimento de adiantamento, passagens dentro do Estado de Mato Grosso, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art.2º**- A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

§1º- A verba de caráter indenizatório, tem o condão exclusivo de ressarcimento aos gestores das despesas relativas às atividades inerentes ao seu cargo, podendo tais despesas serem exemplificadas pelas locomoções e reuniões/eventos realizados fora do gabinete dentro do Município, manutenção do veículo próprio, gastos com combustíveis e lubrificantes, aquisição de materiais de expedientes, entre outras despesas.

**Art. 3º** - Os valores pagos a título de indenização serão de:

- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Prefeito e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito;
- b) R\$ 3.550,00 (três e mil e quinhentos e cinquenta reais) para Secretário Municipal, e Procurador Geral do Município.

**Art.4º**- Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;



**Parágrafo Único-** Em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da moralidade, fica expressamente vedado o acúmulo de verba indenizatória da mesma espécie ou finalidade, ao mesmo agente público, para compensar gastos ou perdas idênticas similares.

**Art. 5º-** A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento realizada pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art.6º-** Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não será incorporada definitivamente na remuneração do Agente Político.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, e a prestação de contas será realizada mensalmente mediante relatório de atividades desenvolvidas no período, sendo imprescindível a apresentação destas para a liberação da verba indenizatória aos gestores.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as Leis Municipais nº 4.352, de 16 de dezembro de 2021 e nº 4.422, de 10 de maio de 2022, bem como demais disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de Setembro de 2022.

*[Assinatura]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 12/09/2022

*[Assinatura]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
Robert de Souza Penz  
Procurador-Geral do Município  
Penaia nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**


Projeto de Lei nº 180/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

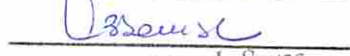
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
12 de Setembro de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 12/09/2022

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 180/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

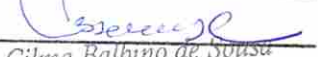
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
12 de Setembro de 2022.

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Presidente

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Relator

  
Ver. JOÃO BATISTA CANDIDO DE SOUSA  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 12/09/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 180/22 - Poola Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOÃO BATISTA CANDIDO DE SOUSA	PL	X		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *12/09/2022*

*[Assinatura]*  
Cilina Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996